MENSAGEM Nº 23 - Veto da Lei nº 1.362/2020

Vitória da Conquista, 13 de julho de 2020

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento **LEI Nº 1362/2020**, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a adquirir e distribuir gás em botijão e cestas básicas às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, na cidade de Vitória da Conquista, durante a calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavirus.

No caso em apreço, embora de relevo social a medida, a análise cuidadosa do conteúdo do Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, o fato é que é competência do Poder Executivo propor legislação neste sentindo, haja vista a necessidade de considerar os custos administrativos e financeiros para implementação , razão pela qual a lei é inconstitucional, tendo em vista o vício de iniciativa.

Por isso, o Poder Executivo vem comunicar que **VETA** a referida Lei tendo em vista, que acarretará a criação de despesa não programada a ser suportada pelo Poder Executivo sem a prévia indicação da fonte de custeio e prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro.

A despeito do vício que acomete o Projeto de Lei Municipal nº 1362/2020, para que aconteça a efetivação das normas inseridas no seu bojo, é necessária fiscalização por órgãos da Administração Pública quanto ao cumprimento desígnio estabelecido pelo legislador do Município, certamente não encontra substrato em previsão orçamentária específica, o qual preceitua ser defeso o início de programas ou projetos não incluídos nas leis orçamentárias .

Por fim, destacamos que os temas tratados no presente Projeto de Lei são relevantes, contudo, face a prerrogativa de iniciativa legislativa por parte do Executivo, essa Administração verificará, através dos critérios de conveniência e oportunidade, momento oportuno para a propositura da matéria.

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais, **o Executivo VETA a Lei nº 1.362 de 26 de junho de 2020**.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.362 DE 26 DE JUNHO 2020

DISPÕE SOBRE ESTA LEI, AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E DISTRIBUIR GÁS EMBOTIJÃO E CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA,DURANTE A CALAMIDADE PÚBLICA OCASIONA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA APROVA A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Como forma de amenizar o impacto social negativo decorrente da pandemia do novo coronavírus, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir gás em botijão e cestas básicas às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.~~ (VETADO)

~~§ 1º O Poder Executivo definirá os limites, a forma e as condições a que se sujeitará a distribuição dos botijões de gás e cestas básicas entre as famílias beneficiadas pelo disposto nesta Lei.~~(VETADO)

~~§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e realizar o pagamento do" vale gás de cozinha" e "vale cesta básica" às famílias em situação de maior vulnerabilidade social, em valor equivalente a uma recarga de um botijão de 13 (treze) kg e uma cesta básica completa sendo o mesmo regulamentado por lei~~(VETADO)

~~§ 3º A doação a que se refere o caput deste artigo será efetuada diretamente por órgão ou entidade competente.~~(VETADO)

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~(VETADO)

~~Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.~~(VETADO)

Vitória da Conquista, Bahia,

13 de julho de 2020.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

PGM Gustavo S. Silveira Martins